

REDES SOCIAIS E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: REFLEXÕES JURÍDICAS A PARTIR DO CASO HYTALO SANTOS

Ana Vitória Oliveira Falcão

Aluna – Centro Universitário Fametro - Unifametro
vitoriafalcao12@outlook.com

Lara Gabriele Noronha de Sousa

Aluna – Centro Universitário Fametro -Unifametro
sousalara40@gmail.com

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto

Professora Orientadora – Centro Universitário Fametro – Unifametro
flavia.aguiar@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Direito privado, constitucionalização do direito e relações privadas

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O debate a respeito do tema exploração do trabalho infantil, incluindo a exposição e utilização da imagem de crianças e adolescentes para fins lucrativos nas mídias sociais busca identificar práticas que configurem trabalho ilegal ou abusivo, violando os direitos trabalhistas e protegendo o princípio da dignidade da pessoa humana. Diante disso, o presente estudo tem por objetivo a análise do fenômeno da exploração do trabalho infantil no contexto das redes sociais, tendo como foco o caso do influenciador Hytalo Santos, considerando a observância dos fundamentos do Direito do Trabalho, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de normas internacionais. No que diz respeito à metodologia, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, exploratória e bibliográfica. Com relação aos resultados, observa-se que é necessário estabelecer limites à autonomia dos responsáveis legais e produtores de conteúdo, prevenindo que interesses econômicos e de visibilidade digital justifiquem a submissão dos menores a atividades laborais que comprometam sua formação e desenvolvimento saudável. O primeiro passo já foi dado, mediante a aprovação da lei 15211/2025, também conhecida como “Lei Felca”, em homenagem ao influenciador digital Felca que denunciou os abusos praticados em face de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Exploração do trabalho infantil; Redes sociais; Direitos da criança e do adolescente.

INTRODUÇÃO

O influenciador digital Hytalo Santos, da Paraíba, alcançou milhões de seguidores produzindo conteúdos com adolescentes, chamados por ele de suas “crias”, em vídeos de danças e ostentação. Em 2024, denúncias ao Disque 100 apontaram a exposição indevida de menores, situação que ganhou repercussão nacional após vídeo do youtuber Felca, que discutiu a “adultização” de crianças e adolescentes.

. A Justiça determinou a suspensão dos perfis e, em agosto de 2025, decretou a prisão preventiva de Hytalo e de seu cônjuge, Israel Natan Vicente. As investigações envolvem acusações de exploração sexual infantil, tráfico de pessoas e exploração do trabalho infantil artístico na mídia digital, tendo o STJ mantido a custódia diante da gravidade dos indícios.

O caso citado, tornou-se mais do que um episódio isolado e midiático, abriu um espaço para um debate que embora não seja recente em sua existência, ganhou uma nova relevância em termos de conhecimento público e reflexão crítica. A problemática do trabalho infantil sempre esteve presente, mas teve uma permanência invisível diante do fascínio do engajamento e pela promessa da ascensão digital. O que se revelou, entretanto, a utilização da imagem e da força de trabalho de uma criança em condições que afetam os direitos assegurados nas legislações de proteção do trabalho e da Criança e do Adolescente.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a maneira pela qual as redes sociais podem se tornar instrumentos de exploração do trabalho infantil, verificando a responsabilidade dos agentes envolvidos quanto à adoção de medidas que assegurem a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

METODOLOGIA

A metodologia que baseou o estudo caracteriza-se como qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfica, com o intuito de compreender os primeiros debates e informações do caso proposto, conforme a proposta inicial. Foram privilegiados veículos de comunicação, selecionados em virtude da relevância e atualidade da temática, bem como da veracidade das informações envolvendo o levantamento de conteúdos digitais relacionados a crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil na era digital.

Entre as fontes consultadas, destacam-se reportagens veiculadas em portais de notícias nacionais, além de informações disponíveis em sites oficiais, como o do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Ministério Público (MP).

Serviram de base para a pesquisa bibliográfica, ainda, legislações pertinentes ao tema do trabalho infantil, exploração infantil e sua relação com o ambiente digital, com especial

atenção às normas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA . Ademais, foi mencionada a lei nº 15.211/2025 como referência, recentemente sancionada, que institui normas de proteção para crianças e adolescentes no ambiente digital.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A exposição de crianças e adolescentes nas mídias digitais tornou-se cada vez mais recorrente e naturalizada. Entretanto, quando essa prática assume caráter de obrigação, passa a configurar-se como trabalho infantil, na medida em que as seguintes características permeiam o cotidiano das crianças e adolescentes influenciadores, tais como: habitualidade, monetização, trocas comerciais, recompensa de produção, orientação de performance em relação as expectativas externas que envolvem as crianças dentro de produções artísticas de entretenimento, conforme demonstrado da figura a seguir:



Fonte: Elaboração própria

A referida figura representa a interconexão entre a monetização digital e dimensões do trabalho infantil. É de suma importância a análise acerca daquilo que é caracterizado como trabalho infantil e o que pode ser considerado como mera diversão social. Este gráfico foi pensado como uma forma simples de ajudar na delimitação desses parâmetros para, dessa forma, assegurar um acesso a um ambiente digital seguro e sem exploração infantil.

No caso específico de Hytalo Santos, além da caracterização do trabalho infantil,

verificaram-se situações de maior gravidade, tais como a sexualização de crianças e adolescentes e a submissão destes as condições insalubres, sendo afastados de atividades compatíveis com sua faixa etária.

O teor das decisões judiciais revelou a prática inequívoca de exposição e utilização indevida da imagem de menores em conteúdos digitais, em benefício do influenciador Hytalo Santos. Nesse contexto, a pesquisa buscou analisar se as medidas de responsabilização correspondem à gravidade da violação e se é possível identificar certa uniformidade no tratamento jurídico da exploração do trabalho infantil no ambiente virtual.(STJ, 2025).

Constatou-se que a normalização da exposição infantojuvenil, ainda que em condições imorais e ilegais, foi capaz de atrair milhões de seguidores e gerar significativo acúmulo patrimonial. Ressalta-se que o acusado obteve elevado padrão de vida, com mansões e veículos de luxo, em decorrência da exploração ilícita de jovens oriundos de contextos de vulnerabilidade social. Em contrapartida, as famílias desses menores recebiam como forma de compensação bens materiais, como moradias, acesso a instituições de ensino e artigos de alto valor.

Além do caso do Hytalo Santos, dados mundiais constatam que a ampliação da permissão do uso da internet para as crianças está se tornando uma problemática alarmante. Segundo os dados da UNICEF, 1 a cada 3 usuários na internet é criança e ,em termos de conteúdo infantil, a pesquisa do Tic Kids de 2019 indicou que, das crianças e adolescentes que acessam a internet, 48% delas já compartilharam imagem ou vídeo na internet em que apreciam (CNN Brasil, 2025).

Diante dessa realidade, a lei 15211/2025, conhecida como “Lei Felca” exige que plataformas digitais tomem medidas para prevenir o acesso ou a divulgação de conteúdos relacionados à exploração infantil, abuso sexual, ou outros conteúdos prejudiciais para menores, pois se há exploração (Brasil, 2025).

Trata-se de importante iniciativa no sentido de coibir abusos em relação a crianças e adolescente. Ademais, a legislação trabalhista e o Estatuto da Criança e do Adolescente são aliados no sentido de vedar trabalhos que violem direitos fundamentais, por meio da monetização pelo conteúdo online ou da exposição de crianças e adolescentes , com finalidades lucrativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidenciou que o trabalho infantil nas redes sociais se manifesta de forma crescente e preocupante, muitas vezes disfarçado de lazer e ascensão nas redes sociais. Essa

prática, ao afastá-los da escola e impor obrigações incompatíveis com sua idade, enquadra-se como trabalho infantil e afronta a proteção integral assegurada pelo ECA, além disso, essa normalização da presença infantojuvenil em mídias digitais com caráter comercial reforça a necessidade de responsabilização dos agentes envolvidos, incluindo produtores de conteúdo, famílias e plataformas digitais, pois esse engajamento tóxico ultrapassa limites éticos e jurídicos, colocando em risco uma futura sociedade.

A Lei nº 15.211/2025, também conhecida como “Lei Felca” e “ECA Digital” surge como marco importante, impondo medidas de prevenção, fiscalização e responsabilização às plataformas. Contudo, apenas a efetiva aplicação da norma, aliada à conscientização social, poderá assegurar um ambiente digital que respeite os direitos fundamentais e elimine práticas abusivas de trabalho infantil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 set. 2025.

BAÍIA, Júlio César de Paula Guimarães. As redes sociais e o Direito do Trabalho. **Migalhas**, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/346886/as-redes-sociais-e-o-direito-do-trabalho>. Acesso em: 16 set. 2025.

CRIANÇA E CONSUMO. ALANA. **O trabalho infantil artístico nas redes sociais**. [S. l.]: Alana, 2022. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2023/03/O-trabalho-infantil-artistico-nas-redes-sociais.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

A EXPLORAÇÃO do trabalho infantil nos meios digitais e a exposição da imagem e intimidade: à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. **CNN Brasil**, 15 set. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/caso-hytalo-santos-ex-funcionario-s-denunciam-rotina-na-mansao-ao-mpt/#google_vignette. Acesso em: 15 set. 2025.

CASO Hytalo Santos: ex-funcionários denunciam rotina na mansão ao MPT. **CNN Brasil**, 15 set. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/caso-hytalo-santos-e-x-funcionarios-denunciam-rotina-na-mansao-ao-mpt/>. Acesso em: 15 set. 2025.

CASO Hytalo Santos: pais de crianças podem responder por abandono ou exploração. **Ministério Público de Mato Grosso**, [2025]. Disponível em: https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/documentos/Caso%20Hytalo%20Santos_%20pais%20de%20crian%C3%A7as%20podem%20responder%20por%20abandono%20ou%20explora%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

STJ mantém prisão do influenciador Hytalo Santos, acusado de exploração de menores. **Superior Tribunal de Justiça**, 19 ago. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/19082025-STJ-mantem-prisao-do-influenciador-Hytalo-Santos--acusado-de-exploracao-de-menores.aspx>.

Acesso em: 14 set. 2025.